Sábado 12 de Abril de 1969 — I Série — Número 87

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 23 976, que manda emitir e pôr em circulação na província de Moçambique bilhetes-cartas-avião (aerogramas) de diversas taxas.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 48 960:

Cria o lugar de vice-presidente do Conselho Superior de Obras Públicas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 027:

Estabelece o quadro do Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Portaria n.º 23 976, publicada, pelo Ministério do Ultramar, no *Diário do Governo* n.º 63, 1.ª série, de 15 de Março findo, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê: «100 000 da taxa de 1$20 — fundo, representando os Estudos Gerais Universitários de Moçambique, . . .», deve ler-se: «100 000 da taxa de 1$20 — fundo, representando a Universidade de Lourenço Marques, . . .».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 9 de Abril de 1969. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 48 960

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o lugar de vice-presidente do Conselho Superior de Obras Públicas, ao qual é atribuído o vencimento correspondente à letra B, segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

2. O lugar será provido por escolha do Ministro das Obras Públicas entre os directores-gerais, presidente da Junta Autónoma de Estradas, engenheiros inspectores-gerais de obras públicas e engenheiros inspectores superiores de obras públicas.

Art. 2.º O vice-presidente do Conselho Superior de Obras Públicas, a quem compete substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, faz parte da respectiva Secção Permanente.

Art. 3.º — 1. Os encargos resultantes do presente diploma serão suportados de acordo com o disposto no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 48 498, de 24 de Julho de 1968.

2. Enquanto não se concretizarem as necessárias providências de carácter orçamental, poderão ser utilizadas as disponibilidades das dotações do orçamento do Ministério das Obras Públicas em execução consignadas ao pagamento das despesas com o pessoal do Conselho Superior de Obras Públicas.

Art. 4.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancella de Abreu.

Promulgado em 7 de Abril de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 12 de Abril de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 24 027

Torna-se necessário dar urgente execução ao disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 860, de 8 de Fevereiro de 1969, de modo a permitir que o Gabinete de Urbani-

zação e Habitação da Região de Lourenço Marques possa iniciar o seu funcionamento.

Nestes termos, tendo em vista o proposto pelo governador-geral de Moçambique:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É estabelecido o quadro do Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques, constante do mapa anexo à presente portaria.

§ único. O presente quadro destina-se a assegurar o funcionamento do Gabinete na sua fase inicial de trabalho, devendo, decorrido um ano e mediante proposta do governador-geral de Moçambique, o quadro ser revisto, em conformidade com os programas de estudo e actuação estabelecidos e a orgânica adoptada.

2.º O governador-geral de Moçambique fica autorizado a fixar os subsídios diários abonáveis ao pessoal, ao abrigo do Decreto n.º 44 364, de 25 de Maio de 1962.

Ministério do Ultramar, 12 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*

Mapa a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 24 027

Designação do pessoal	Número	Categoria
Director	1	D
Engenheiro-chefe	1	E
Arquitecto-chefe	1	E
Chefe de serviços administrativos	1	E
Engenheiro civil	1	F
Engenheiro geógrafo	1	F
Arquitectos	3	F
Economista	1	F
Sociólogo	1	F
Assistentes sociais chefes	2	I
Desenhador principal	1	M
Desenhadores	5	O
Auxiliares sociais	6	Q
Chefe de secretaria	1	J
Segundo-oficial	1	N
Terceiro-oficial	1	Q
Dactilógrafos	3	S, T, U

Ministério do Ultramar, 12 de Abril de 1969. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA